

RELATORIO

APRESENTADO AO

Dr. José Pereira Santos Andrade

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

POR

Luiz Antônio Xavier

Secretario de Estado dos Negocios de Finanças, Commercio e
Industrias

EM 24 DE SETEMBRO DE 1897



Typ. do «DIÁRIO DO PARANÁ»

CORITIBA



Secretaria de Finanças, Commercio e Indústrias
do Paraná

Curitiba, 21 de Setembro de 1897.

Se. Dr. Governador do Estado

Mais uma vez, e em obediencia ao preceito do art 61 da Constituição do Estado, venho dar-vos conta dos serviços realisados pela Secretaria á meu cargo no exercicio de 1896 e primeiro semestre do actual.

E como desses serviços o de maior relevancia é o que se refere ao estado financeiro, delle vou occupar-me em primeiro lugar.

EXERCICIO DE 1896

RECEITA

A crise commercial que atravessamos tinha forçosamente, peles seus effeitos e resultados, de influir poderosamente na vida economica da administração publica. E se essa crise, que cada vez mais se accentua, obriga ao commercio á prudente retrahimento, e augmenta os embaraços de todas as classes sociaes, é natural que as finanças do Estado não escapem ás suas consequencias mais directas e immediatas. Diante do estado actual de cousas não ha calculo nem previsões, por mais bem fundados, que possam assegurar ao erario publico certos e determinados recursos. A receita orçada para o exercicio de 1896

fundou-se, em regra, na média oferecida pelos tres annos anteriores, e, entretanto, não attingio ao algarismo estabelecido. Da analyse do balanço desse exercicio, encontramos uma differença para menos do arrecadado, comparado com o orçado, no valor de 649:832\$645, já levado á conta o que mais produziram alguns impostos, porque se considerarmos estes em suas rubricas a differença eleva-se á quantia de 907:696\$011.

Para melhor mostrar os recursos que a receita offereceo passo a fazer a sua descriminação.

A receita ordinaria provelo dos seguintes impostos:

1.º Líquidos espirituosos.....	60:828\$185
2.º Polvora e armas de fogo.....	8:279\$066
3.º Arrematações judiciaes.....	1:641\$920
4.º Animaes.....	62:467\$000
5.º Gado exportado.....	8:151\$000
6.º Industrias e profissões.....	174:059\$505
7.º 2 % sobre demandas.....	10:774\$575
8.º Transmissão de propriedade.....	347:279\$485
9.º Exportação de madeira.....	2:928\$485
10 Cêra exportada.....	450\$000
11 Gado para consumo.....	14:775\$ 00
12 10 % addicionaes.....	69:862\$417
13 Taxa das barreiras.....	41:782\$891
14 Sal para consumo.....	44:274\$447
15 Sellos e emolumentos.....	189:231\$124
16 Patente commercial.....	598:272\$465
17 Exportação de herva-matte.....	897:886\$786
18 Concessões e privilegios.....	1:500\$000
19 Invernadas.....	1:385\$864
20 Dívida activa.....	30:958\$354
21 Dívida colonial.....	28:805\$312
22 Fretes e passageiros.....	205:790\$760
23 Taxa escolar.....	3:984\$000
24 Receita eventual.....	30:246\$244
25 Empréstimos de orphãos.....	15:669\$855
Total.....	2.835:669\$140



Transporte.....

Adicionada á essa importancia á da renda extraordinaria proveniente :

a) De auxilio á colonisação...	189:700\$000
b) De beneficio de loterias...	52:400\$000
c) De saques contra o Banco da Republica.....	891:000\$000
d) De diversos depositos.....	65:104\$974
e) De saldo do exercicio anterior.....	68:424\$078
f) De supprimento do exercicio de 1897.....	805:111\$880

Tudo na importancia de.. 1.021:740\$487

verifica-se que as operações geraes ettingiram á somma indicada no balanço de..... 8.357:870\$577

Comparada a receita ordinaria orçada..... 2.985:471\$685 com a effectivamente arrecadada..... 2.885:689\$140

resulta uma differença de renda no valor de 649:882\$545

que provem de terem alguns impostos excedido as previsões orçamentarias na quantia de..... 257:868\$466

e outros produzido menos..... 907:696\$011 649:882\$545

Confronte se a receita obtida com a orçada e ver-se-ha concorrendo co'n maior parcella na redução da renda, os impostos dos §§ 5º, 18, 16, e 17, que são precisamente os que mais directamente se relacionam com o commercio, e, consequentemente, deveriam corresponder mais positivamente aos effectos da crise que atravessamos. Só esses impostos produziram menos 605:006\$908 da arrecadação prevista, e diante dessa circumstancia não podia o Thezouro attender, com a regularidade de costume, á todos os encargos do exer

ciclo, porque não lhe era permitido buscar, para evitar os embaraços que a differença da renda orçada offerecia, recursos em fontes diversas que não á dos impostos consignados no orçamento. Dahi o *deficit* que teve de ser transmittido para o actual exercicio de 1897.

DESPEZA

As despesas pagas e devidamente escripturadas durante o exercicio foram as seguintes:

Da Secretaria do Interior.....	1.415:246\$065
Da « de Finanças.....	827:095\$119
Da « de Obras Publicas.....	661:815\$870
<hr/>	
Total das despesas ordinarias.....	2.404:157\$054
Despezas extraordinarias.....	471:648\$585
Restituição de depositos.....	53:657\$570
<hr/>	
Somma.....	2.929:468\$209
Addeçada á essa somma a do numerario sup- prido ao exercicio anterior de 1895, no valor de:	813:500\$844
<hr/>	
temos que durante o anno findo as despesas geraes montaram á.....	3.242:964\$058
que com a quantia de :	114:415\$524
<hr/>	
de saldo em mão de responsaveis, que passa para o exercicio de 1897, perfaz o total demonstrado pelo balanço de.....	3.357:379\$577
<hr/>	
Comparada a despesa ordinaria fixada na quan- tia de.....	2.955:471\$685
com a effectivamente paga.....	2.404:157\$054
<hr/>	
a differença para menos entre esta e aquella é de que provem :	581:314\$881
de maior despesa em algumas verbas.....	187:028\$811
de menor despesa em algumas verbas.....	768:342\$042
<hr/>	
	581:314\$881



A responsabilidade de cada Secretaria de Estado nas despesas ordinárias pagas, fica assim discriminada:

SECRETARIA DO INTERIOR

Despeza fixa 'a.....		1.460.602\$991
Despeza paga.....	1.415.246\$065	
Despeza de menos.....	45.356\$926	<u>1.460.602\$991</u>

SECRETARIA DE FINANÇAS

Despeza fixada.....		718.867\$616
Despeza paga.....	327.095\$119	
Despeza de menos.....	391.772\$497	<u>718.867\$616</u>

SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

Despeza fixada.....		806.001\$078
Despeza paga.....	661.815\$870	
Despeza de menos.....	144.185\$208	<u>806.001\$078</u>
Ao valor das despesas ordinárias pagas... ..		2.404.157\$054
adicionada a importância das extraordinárias		<u>471.648\$586</u>
ficará elevado o dispendio com serviços propriamente do exercicio á somma de.....		<u>2.875.805\$639</u>

Dessa importância, discriminadas as despesas pertencentes á cada Secretaria de Estado, ficam ellas assim verificadas :

SECRETARIA DO INTERIOR

Despesas ordinárias.....	1.415.246\$065
Despeza extraordinária :	
b) com a variola em Antonina	11.795\$680
e) com a compra da casa escolar de Morretes	6.000\$000
f) com a viagem do vapor «Cito»	3.000\$000
g-h) com a questão de limites....	<u>3.281\$800</u>

Total..... 1.489.272\$745

Transporte..... 1.489:272\$745

SECRETARIA DE FINANÇAS

Despeza ordinaria.....	827:095\$119	
Idem extraordinaria:		
c) com a compra de um predio	40:000\$000	
d) com indemnisação.....	27:000\$000	
l) com porcentagem ao Procurador Fiscal.....	1.427\$888	
	<hr/>	
Total.....		895:522\$952

SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

Despeza ordinaria.....	661:815\$870	
Idem extraordinaria		
a) com serviço de colonisação.	876:194\$072	
j) com a ponte do Tibagy...	8:000\$000	
	<hr/>	
Total.....		1.041:009\$942
Despendido pelas tres Secretarias.....		2.875:805\$889
Acerescido á esse dispendio o proveniente:		
a) de restitução de deposito...	58:657\$570	
b) de supprimento ao exercicio de 1895.....	818:500\$844	
c) de saldo em mãos de responsáveis.....	114:415\$524	481:578\$988
	<hr/>	<hr/>
teremos a cifra total do balanço na importancia de		<u>8.857:879\$577</u>

O balanço das operações do exercicio indica desorriminadamente os dispendios geraes realisados, bem como o que demais ou de menos foi gasto pelas rubricas orçamentarias. Pelo exame d'esse documento veremos que só o serviço de colonisação, para o qual, entretanto, nenhuma quantia foi consignada na despeza fixada, occasionou um dispendio, effectivamente pago durante o anno financeiro, de 876:194\$072



que se eleva á somma de 495:008\$918, se addicionarmos a importancia de 118:814\$846, que resta por liquidar esse serviço.

Encontra-se, na descripção da receita extraordinária, a parcella de 891:000\$000 fornecida pelo exercício anterior, resto do valor do empréstimo então contratado em conta corrente no Banco da Republica. Essa importancia, que ao exercício de 1896 forneceu o anterior, deve ser levada á conta do supprimento feito pelo caixa de moeda de 1896 ao de 1895, no valor de 813:500\$844, e, consequentemente, se reduzirá á 77:499\$146 o numerario provindo do resto do empréstimo. Addicione-se á esse algarismo o saldo transmittido pelo exercício de 1895 no valor de 68:424\$078 e o auxilio recebido para o serviço de colonisação no de 189:700\$000, e teremos como receita liquida extraordinaria a quantia de 285:623\$234. Attenda-se á que o dispendio, effectivamente pago no exercício, com o serviço de colonisação, foi de 376:194\$072 quando para fazer-lhe face nenhuma importancia foi consignada no orçamento, e concluiremos que só a realisação d'esse serviço, á que áltas estava a administração obrigada, justificaria plenamente o deficit transmittido para o actual exercício de 1897, ainda mesmo que a receita ordinaria não fivesse ficado tão áquem das previsões do orçamento.

Descriminadas, como ficam as operações realisadas no anno financeiro findo passo a demonstrar o deficit com que encerron-se o exercício. Os encargos do Thezouro que não foram liquidados por falta de numerario, montam a somma de 559:797\$528 sendo: de diversas despesas, inclusive a de colonisação 245:378\$115 e de amortisação e juros da divida fundada 314:419\$413. Nos encargos alludidos cabe a cada Secretaria do Estado a seguinte responsabilidade.

Secretari. do Interior	47:856\$945
Secretaria de Finanças.....	315:917\$218
Secretaria de Obras Publicas.....	196:023\$370
Total	559:797\$528

O documento referente a este assumpto, junto aos annexos, especifica a natureza das despesas e as verbas que lhe são relativas.

I.º SEMESTRE DE 1897

O exercicio actual, pelos dados que offerece a synopse da receita e despesa verificada no primeiro semestre, não se apresenta mais propicio que o anterior. A crise commercial, que tanto infinio para o decrescimento das rendas em 1896, perdura e augmenta, de modo á poder-se prever que maiores e mais serios embaraços terá o Thezouro no vigente exercicio se ficar adstrito aos recursos que lhe devam produzir a renda ordinaria orçada. Se o anno passado a vida commercial, que não tinha attingido as condições em que actualmente se acha, fazia decrescer a receita de modo extraordinario, é lícito suppor que no corrente anno esse decrescimento augmente na proporção da situação anormal que atravessamos. E tanto mais justificavel serão os embaraços que se nos apresentarem, quanto é certo que, sobre a differença que em consequencia do estado actual de cousas produzir a receita orçada, temos, tambem, o não pequeno encargo que ao actual exercicio transmitio o anterior. A receita orçada pela lei n. 284 de 21 de Dezembro de 1896 obedeceo, em regra, á media dos tres ultimos exercicios; mas, como já disse, diante da crise economica porque atravessa o Paiz não ha previsão possivel determinando o valor real ou aproximado da receita publica, quando ella se baseia, em sua maioría, na expansão normal do commercio.

Não temos no regimen tributario adoptado no Estado, renda provinda de taxas differenciaes, que obedeçam ao augmento ou depressão do valor do producto tributado, porque o unico imposto sobre o qual influe a variabilidade das pautas é o de exportação de madeiras, que, como se vê do balanço e synopse em annexos, concorre com parcella insignificante, senão quasi nulla, para a receita; mas, o certo é que os effectos geraes da crise affectam á todas as classes sociaes. e d'ahi, necessaria e consequentemente, o decrescimento da receita publica, quando estabellecida e fundada em dados obtidos em periodos normaes.

Pela synopse das operações do primeiro semestre do actual

exercício encontra-se a seguinte discriminação da receita e despesa escripturada até então:

RECEITA

Ordinaria, inclusive a não classificada.....	892.229\$818
De diversos depositos.....	24.878\$208
Saldo do exercício de 1895.....	114.415\$524
Total.....	<u>1.081.023\$640</u>

DESPESA

Pelas rubricas do orçamento.....	588.622\$896
Por conta de diversos creditos.....	27.860\$128
Com o serviço de colonização.....	10.662\$400
Com restituição de deposito.....	10.856\$055
Com supprimento ao exercício de 1896.....	805.111\$877
Saldo existente.....	188.440\$284
Total.....	<u>1.081.023\$640</u>

Devo declarar que os algarismos que ficam indicados não representam a receita e despesa total do semestre, senão a devidamente escripturada pelo Thesouro n'esse periodo. Seção embora essas operações, com pequenas alterações para mais referentes ao periodo de Janeiro a Maio, ellas nos fornecem seguros elementos para tirarmos as conclusões da situação financeira do exercício. A receita produziu menos de um terço da prevista, e d'ella foi ainda retirada a quantia de 805.111\$877 para supprir o caixa de moeda do exercício anterior. Confronte-se o numerario em disponibilidade com ás despesas de caracter permanente fixada no orçamento, correspondente a esse periodo e teremos a justificativa dos embarços que actualmente impedem a solução de todos os encargos da administração. Nas condições actuaes, e não contando o Thesouro com outros recursos senão os que resultarem da receita ordinaria decretada, não é possível fazer face as difficuldades presentes e evitar maiores e mais sérias aos futuros exercicios.



Torna-se, pois, necessario buscar em outras fontes o numero que nos falta da receita ordinaria. A causa unica dos embarços com que luta o Thesouro presentemente é devida ao retrahimento geral do commercio pelas incertezas á que o obriga a desvalorisação da nossa moeda. As constantes e quasi diarias oscillações cambiaes, influindo poderosamente nos resultados das operações, determina ao commercio retrahimento prudente e necessario, para evitar as consequencias das incertezas das transacções

Influem, pois, na nossa vida economica os offeitos geraes da paralisação commercial, porque se não temos impostos sujeitos ao maior ou menor valor official dos productos tributados, depende o resultado d'esses impostos da expansão normal do commercio, para que se obtenha a renda prevista pelo orçamento. E para alcançarmos esse *desideratum* basta que se fixe, com certa estabilidade, a taxa cambial, qualquer que ella seja, porque, em regra, o commercio só recia ás mudanças bruscas e continuas, como actualmente acontece, do valor da nossa moeda. Estou, pois, convencido que devemos obter por meio de operações de credito, dentro ou fóra do Estado, os recursos de que actualmente carecemos, e que a receita votada não nos póde offerecer. E não nos deve atemorisar os compromissos que tomarmos, porque cessada que seja a causa das difficuldades actuaes e estabelecida a despesa futura ao strictamente indispensavel, tendo em vista as eventualidades da receita que, por sua vez, deve ser prevista com a maxima cautella, alcançaremos nos futuros exercicios os meios necessarios para attender a todos os nossos compromissos, sem precisarmos recorrer á novas ou maiores imposições ao contribuinte. E assim penso, porque as nessas difficuldades não provem do nosso regimen tributario, senão da crise que afflige á todas as classes sociaes.

Desagarecida, consequentemente, a causa que determina, em nosso Estado, a anormalidade da situação commercial, teremos as rendas publicas attingindo ao algariemo das suas previsões orçamentarias, e, portanto, produzidos os recursos necessarios para attender a todos os encargos da administração. E' preciso

unicamente para chegarmos á esse resultado que as despesas sejam traçadas de accordo com a receita cantolosamente calculada, porque seria iniquo pedir actualmente ao contribuinte novos onus, augmentando-lhes as difficuldades da situação que a todos affecta:



LEGISLAÇÃO FISCAL

Na legislação fiscal que regula a cobrança dos impostos devidos a Fazenda, faz-se sentir a necessidade de alterações que modifiquem alguns d'esses impostos, dentre elles os de heranças e legados, 2º adicional e de transmissão de propriedade. A cobrança do imposto de heranças e legados (que se acha comprehendido no de transmissão de propriedade) é regulada pela lei n. 173 de 1º de Fevereiro de 1898.

Na tabella que acompanhou o regulamento expedido com o decreto n. 84 de 18 de Novembro de 1898 e que foi revogada pela lei citada figurava a taxa de 2º adicional creada pela lei n. 870 de 10 de Maio de 1874.

A revogação da referida tabella, importa a revogação do imposto de 2º adicionais? Penso que não. Esse imposto, creado por lei especial e tendo, tambem, para a sua cobrança regulamento especial (de 2 de Junho de 1875) figurou na tabella que acompanhou o decreto de 18 de Novembro de 1898 para facilitar a sua arrecadação, pois á elle estão sujeitos os montes partivels inventariados, sobre os quaes, em regra, tambem, recae o imposto de heranças e legados. A lei n. 173, que estabeleceu novas taxas para o imposto de transmissão de propriedade (e consequentemente para o de herança e legados, revogou a tabella que acompanhou o regulamento expedido com o decreto n. 84, somente na parte referente á esses impostos, porque o de 2º adicional foi creado por lei diversa e sua cobrança se effectua por um regulamento que não o de 18 de Novembro de 1898. Occorre, porem, na execução da lei n. 424 de Abril de 1875, que modificou a de n. 870 de 10 de Maio de 1874 uma difficuldade que é preciso ser obviada pelo legislador,

para que o imposto de 2% adicional possa ser devidamente cobrado, se é que ainda vigora. A' esse imposto não estão sujeitos, segundo o art. 1.º § 1.º da lei n. 908 de 28 de Julho de 1888 os herdeiros que tiverem de pagar a taxa de heranças e legado. Que herdeiros são esses, quando na lei n. 178 estabeleceu-se a gradação de parentesco para o pagamento da taxa de heranças e legados? Não comprehendo o alcance da excepção decretada, nem vejo meio pratico de executal-a com justiça. As repartições de arrecadação só podem cobrar o imposto devido de heranças ou legados, pela guia expedida pelo Julzo do inventario, e n'estas são forçosamente mencionados os grãos de parentesco dos herdeiros ou legatarios, para poder verificar-se a taxa correspondente; de modo que, ou os contribuintes são herdeiros até o 10.º grão por direito civil, ou são considerados estranhos, e, em qualquer das hypotheses, estão obrigados ao pagamento da taxa de heranças e legados á que se refere a lei n. 178 de 1.º de Fevereiro de 1898, e consequentemente excluidos da de 2.ª adicional por força do § 1.º do art. 1.º da lei de 28 de Julho de 1888. O assumpto carece, pois, de ser elucidado e resolvido, de modo a evitar os embarços que actualmente causam ás repartições fiscaes a excepção de leis antagonicas como as que tenho citado. A decretação da tabella da lei n. 178, que actualmente vigora teve por fim augmentar as taxas do imposto de transmissão e de heranças. Esse augmento, porem, não foi em parte, equitativo e razoavel, pois entre outros exageros resulta o da taxa de *actis translativos de immoveis sujeitos a transcripção*, que de 99/100% foi elevada a 1%. A consequencia é que grande numero de actos sujeitos á transcripção não são submettidos á essa formalidade, pelos onus á que ficão sujeitos. Depois, são raros os adquirentes de immoveis que comprehendem as vantagens advindas da respectiva transcripção e d'ahi a negação de prehencher essa formalidade em face do dispendio que ella acarreta. Não obstante o erro em que lab.ram a maioria dos adquirentes, no presuposto de ficarem perfeitamente garantidos sómente com a aquisição do immovel, independente de trans-



cripeço, o certo é que de baixo do ponto de vista da arrecadação do imposto, a aggravação da taxa produz effeito contrario ao previsto pelo legislador. Realmente o augmento da taxa, comparadas as duas tabellas, foi de 99/100% cujo exagero, por si só, determina o retrahimento da formalidade á que, aliás, não são obrigados os adquirentes de immoveis. Parece-me, tambem, elevada de mais a taxa devida pelos herdeiros não necessarios e pelos estranhos. O augmento não obdece a uma proporção razoavel, de modo que o imposto, tal como existe, torna-se vexatorio. Conviria, portanto, que fosse revista a tabella á que se refere o art. 2º da lei n. 178, para o fim de se decretado o imposto com mais equidade. O imposto «Taxa escolar», que tem figurado nos orçamentos anteriores e no corrente exercicio, não produz os resultados previstos pelo legislador.

O algarismo consignado nas duas ultimas leis annuaes votadas, como previsão da receita, ficaram muito áquem d'essa previsão, produzindo uma parcella relativamente insignificante. O imposto, já o fiz ver em um dos annos anteriores, ao justificar a proposta orçamentaria que apresentei, só pode ser cobrado regularmente pelas municipalidades, que, com meios mais directos e efficazes para obrigar os contribuintes ao seu pagamento, devem decretal-o no intuito de subvencionar escolas nos bairros mais populosos do seus municipios. A creação d'esse imposto teve por fim a manutenção de taes escolas, e o resultado que elle fornecem ao Thesouro foi sempre inferior ao dispendio com esse ramo do serviço publico. Não sendo permittido ao Governo, em vista da lei vigente do Ensino Publico, a subvenção de escolas particulares, dove o imposto ser estabelecido pelas Camaras Municipaes para attenderem a manutenção de taes escolas, se assim entenderem conveniente.

Como renda do Estado penso que não deve mais figurar tal imposição, pela impossibilidade em que se acha o Poder Executivo de dar-lhe a applicação especial á que o destinou o Congresso.

CREDITOS

Sendo insufficiente para alguns serviços, e não havendo para outros, verba nas diversas consignações do orçamento do exercício passado, foram abertos creditos supplementares e especiaes no valor de 722:967\$801. Descreminados esses creditos pelas tres Secretarias de Estado, pertencem ellas:

A Secretaria do Interior.....	171:652\$237
A « de Finanças.....	32:788\$064
A « « Obras Publicas.....	518:527\$500
Total.....	722:967\$801

Da demonstração junta aos annexos voreis quaes os serviços á que se refere os creditos expedidos. E, como além dos decretos referentes á supprimento de verba para a Secretaria á meo cargo, outros foram expedidos sobre diversos serviços relativos á mesma repartição, faço incluir nos annexos uma demonstração de todos esses actos, suas datas e fins á que se destinam.

ESTAMPILHAS

O valor das estampilhas existentes no deposito central em 30 de Junho de 1898 montava a importancia de 189:181\$200. Recebida posteriormente da Caixa de Moeda a quantia de 100:000\$000, em estampilhas de diversos valores, a importancia total d'ellas elevou-se a somma de 289:181\$200. De 1.º de Julho de 1898 a 30 de Junho do corrente anno foram enviadas ás estações de arrecadação do Estado estampilhas no valor de 77:040\$000 restando em deposito a quantia de 212:091\$200. Pelo quadro demonstrativo de movimento de estampilhas, juntos aos annexos, se verifica quaes os valores e estações á que foram remettidas.

ESTAÇÕES FISCAES

Diversos auxiliares fiscaes foram creados para estações de arrecadação. O pessoal d'essas estações, como os da Secretaria de Finanças consta do quadro que vai junto aos annexos.

RECEITA PARA 1898

Como medida necessaria para o equilibrio orçamentario e não aggravação das responsabilidades futuras do Thesouro convem que a receita do proximo anno financeiro seja a que resultar da media da arrecadação dos tres ultimos exercicios. Deve-se obedecer á este alvitre, como meio mais pratico e razoavel, porque a crise actual do commercio pôde perdurar por muito tempo, e não será prudente estabelecer a receita futura contando com elementos diversos d'aquelles que resultão da media da arrecadação colhida nos tres annos anteriores. Aceitando-se este principio, a receita á ser decretada para o exercicio de 1898 representará a cifra de 1.902:220\$752, que é a média da arrecadação que nos mostra o quadro junto aos annexos. Comparado esse algarismo ao da receita orçada pela lei n. 234 de 21 de Dezembro de 1896, resulta uma differença para menos, de 725:835\$248. Não será, todavia, fóra de proposito consignar, como receita provavel para os impostos provenientes de *Liquidos espirituosos, Polvora e armas de fogo, Industrias e profissões*, o que foi arrecadado no exercicio passado, porque as taxas são cobradas em virtude de lançamento, e pôde-se previamente e com segurança calcular quanto devam produzir sendo que o quadro da arrecadação mostra que o numerario d'esses impostos augmenta de anno para anno. Poderíamos, tambem, elevar a rubrica do § 22 da receita (*Fretes e passagens*) á quantia que produziu o anno passado, porque não é presumivel que a crise commercial se aggrave mais do que actualmente, de modo á reduzir o resultado do imposto. No presuposto aventado, o augmento das consignações d'esses impostos será de 72:776\$879 sobre a totalidade estabelecida pela media, elevando-se, portanto, a receita geral á 2.065:006\$181. Orçada a receita pelas bases que offereço, deve, consequentemente, a despesa limitar-se ao *quantum* da ronda prevista. Comparada a despesa decretada para o actual exercicio, no valor de 2.718.065\$000, com a receita provavel para o de 1898, na importancia de 2.065.006\$181, teremos uma differença:

para menos entre esta e aquella, de 658.058\$889. É preciso, pois, que sejam reduzidas despesas na importância da diferença apontada. Para chegar-se á esse resultado, diversos cortes podem e devem ser feitos no orçamento. E como elles prendem-se á quasi todos os ramos do serviço publico necessario se torna ouvir á respeito os dois outros Secretarios de Estado. Não me é possível, pois, apontar aqui a redução das despesas, o que farei opportunamente ao enviar-vos a proposta orçamentaria para o futuro exercicio.

São estas as informações que me occorre prestar-vos em relação aos diversos serviços da Secretaria á meu cargo. Todavia, gerei sollicito em ministrar-vos outras quaesquer que julgardes necessarias para a confecção da vossa Mensagem.

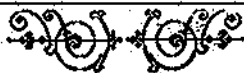
Saude e fraternidade

Luiz Antonio Xavier

Secretario de Finanças



MINEROS





DEFICIT

DEMONSTRAÇÃO das despesas de caracter flutuante, não pagas durante o exercicio de 1896, e que determinaram a abertura do credito supplementar, a que se refere o decreto n. 33 de 5 de Maio do corrente anno.

SECRETARIA DO INTERIOR

§§ 1º	Decoração, luzes, etc.....	84.000
> 2º	Secretaria.....	8.086\$000
> 3º	Repartição Central de Policia.....	205.845.0
> 5º	Magistratura.....	3.514\$870
> 6º	Força Publica.....	641\$000
> 7º	Inserção Publica.....	14.465\$988
> 8º	Hygiene.....	284\$800
> 9º	Auxilios e subvenções.....	12.099\$000
> 10	Pessoal inactivo.....	9.701\$742
> 11	Presos Pobres.....	996\$100
> 12	Eventuaes.....	1.874\$700
		<hr/> <hr/>
		47.856\$945

SECRETARIA DE FINANÇAS

§§ 1º	Secretaria.....	80\$000
> 2º	Arrecadação das rendas.....	1.400\$000
	Restituição de impostos.....	67\$800
		<hr/> <hr/>
		1.497\$800

II

SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

§§ 1º	Secretaria	880\$000
> 2º	Passadores de balsas	516\$668
> 3º	Auxilios e subvenções	5.400\$998
> 4º	Obras Publicas em Geral.....	68.589\$086
> 6º	Catechese.....	1.769\$799
	Colonisação	118.814\$846
		<u>196.028\$870</u>

RESUMO

Secretaria do Interior.....	47.856\$945
Secretaria de Finanças.....	1.497\$300
Secretaria de Obras Publicas.....	196.028\$870
	<u>245.378\$115</u>

DEMONSTRAÇÃO DA DIVIDA FUNDADA, NÃO
PAGA NO EXERCICIO

AO GOVERNO FEDERAL:

Amortisação e juros.....	246.500\$000
--------------------------	--------------

AO BANCO UNIÃO DE S. PAULO:

Amortisação e juros.....	87.919\$118
	<u>814.419\$118</u>

RECAPITULAÇÃO

Secretaria do Interior.....	47.856\$945
Secretaria de Finanças.....	915.917\$218
Secretaria de Obras Publicas.....	196.028\$870
	<u>559.997\$528</u>

Curytba, 1 de Setembro de 1897.

O director, ALFREDO BITTENCOURT



RELAÇÃO dos creditos abertos ás tres Secretarias de Estado, para as despezas effectuadas durante o exercicio de 1896.

SECRETARIA DO INTERIOR

DECRETOS	VEZAS	IMPORTANCIAS
N. 80 de 30 de Abril de 96	Secretaria	560\$000
47 de 22 de > de 96	Eventuaes	10:04 09\$000
48 de 22 de > de 96	Pessoal Inactivo	12:698\$888
49 de 9 de Maio de 96	> >	36:985\$879
50 de 23 de > de 96	Eventuaes	22:862\$810
51 de 10 de Junho de 96	Hygiene	1:218\$780
52 de 10 de > de 96	Magistratura	1:466\$830
53 de 11 de > de 96	Pessoal Inactivo	8:610\$808
54 de 27 de > de 96	Auxilios e subvenções	1:000\$000
55 de 20 de Julho de 96	Conservação do Edificio	5:000\$000
56 de 27 de > de 96	Publicação dos debates e Annaes	8:000\$000
57 de 24 de Agos. de 96	Eventuaes	5:000\$000
58 de 12 de Setem. de 96	Instrução Publica	9:240\$000
59 de 15 de Outub. de 96	Diarias e subvenções legaes	2:000\$000
60 de 17 de > de 96	Pessoal Inactivo	5:742\$434
61 de 19 de > de 96	Despezas em telegrammas	4:867\$874
62 de 19 de > de 96	Frete e passagens	8:117\$040
64 de 17 de Nov. de 96	Eventuaes	5:000\$000
67 de 25 de ano. de 97	Casa escolar de Morretes	6:000\$000
68 de 26 de > de 97	Esp. Viagem do vapor <i>Cito</i>	8:000\$000
69 de 30 de > de 97	Quarta de limites	8:000\$000
73 de 18 de Fev. de 97	Magistratura	2:200\$000
75 de 26 de > de 97	Frete e passagens	2:496\$900
76 de 26 de > de 97	Presos pobres	4:500\$000
77 de 8 de Março de 97	Esp. Lei n. 208 de 1.º de Dezembro de 1896	2:508\$300
78 de 16 de > de 97	Força Publica	77\$500

II

DECRETOS	VERBAS	IMPORTANCIAS
N. 79 de 18 de Março de 97	Despezas em telegrammas.	727\$576
80 de 18 de > de 97	Expediente	90\$000
81 de 19 de > de 97	Pessoal Inactivo	4.888\$278

SECRETARIA DE FINANÇAS

10 de 29 de Maio de 96	Arrecadação das rendas...	8.750\$000
9 de 7 de > de 96	Secretaria	2.461\$888
13 de 16 de Julho de 96	Diarias e substituições le- gaes	500\$000
18 de 30 de Outubro de 96	Diarias e substituições le- gaes	1.000\$000
20 de 11 de Dez. de 96	Exercícios findos.....	12.517\$087
21 de 18 de > de 96	Fretes e passagens.....	700\$000
23 de 18 de Jan. de 97	Especial.....	1.427\$888
24 de 19 de > de 97	Diarias e substituições le- gaes	500\$000
26 de 16 de Fev. de 97	Exercícios findos.....	427\$500
28 de 17 de Março de 97	Publicação de actos officiaes	788\$600
28 de 17 do > de 97	Expediente.....	8.802\$110
29 de 17 de > de 97	Esp. Lei 208 de 1.º Je- Dezembro de 1896.....	840\$000
30 de 30 de > de 97	Porcentagem — Rios —.....	128\$651

SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

24 de 22 de Fev. de 96	Colonisação	84.995\$000
26 de 29 de Março de 96	>	50.000\$000
28 de 11 de Abril de 96	>	5.000\$000
29 de 28 de > de 96	>	100.000\$000
31 de 25 de Julho de 96	>	150.000\$000
32 de 5 de Set. de 96	Secretaria	780\$000
33 de 27 de Outubro de 96	Eventuaes	115\$000
34 de 10 de Dez. de 96	Diarias e substituições le- gaes	5.000\$000
36 de 31 de > de 96	Colonisação	80.000\$000
38 de 4 de Março de 97	>	40.000\$000
39 de 8 de > de 97	Especial.....	7.897\$500



III

RECAPTULAÇÃO

SECRETARIA DO INTERIOR

Ao §

2º Diárias e substituições — Pessoal....	2:560\$000	
> Despesas em telegraphmas.....	5:095\$250	
> Fretes e passagens	10:618\$940	
> Expediente	2:602\$800	
		20:871\$490
4º Congresso Legislativo	8:000\$000	
5º Magistratura do Estado.....	3:866\$680	
6º Força Publica.....	77\$500	
7º Instrução Publica	9:240\$000	
8º Hygiene	1:218\$780	
9º Auxilios e subvenções.....	1:000\$000	
10 Pessoal Inactivo	68:420\$027	
11 Præsos pobres.....	4:500\$000	
12 Eventuaes.....	42:662\$810	

CREDITOS ESPECIAES

§ 1º Decreto n. 67 de 25 Janeiro de 1897 ...	6:000\$000	
Decreto n. 68 de 26 de Janeiro de 1897.	3:000\$000	
Decreto n. 69 de 30 de Janeiro de 1897.	3:000\$000	
		12:000\$000
		171:652\$237

SECRETARIA DE FINANÇAS

Secretaria, Pessoal...	4:461\$888	
Fretes e passagens....	700\$000	
Expediente	3:302\$110	
Publicações de actos Officiaes	788\$600	
		9:197\$048
§ 2º Arrecadação das rendas.....	8:750\$000	
§ 6º Exercícios findos.....	12:944\$537	
		80:891\$580
		171:652\$237

IV

Transporte..... 30:8913580 171:652\$287

CREDITOS ESPECIAES

Decreto n. 23 de 18 de Janeiro de 1897.	1:427\$888	
Decreto n. 29 de 17 Março de 1897.....	840\$000	
Decreto n. 80 de 17 de Março de 1897..	128\$851	
		<u>1:296\$484</u>
		82:788\$064

SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

Secretaria de Estado.....	5:780\$000	
§ 5º Eventuaes.....	115\$000	
Colonisação.....	504:095\$000	
CREDITO ESPECIAL		
Decreto n. 89 de 8 de Março de 1897	7:887\$500	
		<u>518:527\$500</u>
Total.....		722:967\$801

Curityba, 1º de Setembro de 1897.

O Director, ALFREDO BITTENCOURT.



DEMONSTRAÇÃO dos decretos expedidos pelo
Governo, de Julho de 1896 á Junho de 1897, sobre serviços
a cargo da Secretaria de Finanças.

DECRETO N. 13 DE 16 DE JULHO DE 1896

Abre um credito de Rs. 500\$000. ao § 1º do art. 3º.

DECRETO N. 14 DE 16 DE JULHO DE 1896

Reduz a metade a taxa, que para lonça commum e vidros
ordinarios, está consignada na tabella D classe 5.ª do
Regulamento do imposto sobre Patente Commercial.

DECRETO N. 15 DE 18 DE AGOSTO DE 1896

Eleva a quatro o numero de supplentes á Junta Commercial

DECRETO N. 16 DE 16 DE SETEMBRO DE 1896

Crea a Commissão Fiscal de exportação de herba-matte em
Antonina e eleva á sete o numero de auxiliares da
Commissão Fiscal de Paranaguá.

DECRETO N. 17 DE 16 DE OUTUBRO DE 1896

Eleva a cobrança do sello em actos praticados pela Junta
Commercial do Estado.

DECRETO N. 18 DE 30 DE OUTUBRO DE 1896

Abre ao § 1º do art. 8º o credito de Rs. 1:000\$000.

DECRETO N. 19 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1896

Revoga o Decreto n. 49 de 6 de Março de 1895 e mantem o
disposto nos artigos 80 e 82 do regulamento á que se
refere o dec. n. 33 de 18 de Novembro de 1893.

II

DECRETO N. 20 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1896

Abre o redito extraordinario de Rs. 12:517\$087 para attender as contas de exercicios Unidos das tres Secretarias do Estado.

DECRETO N. 21 de 18 DE DEZEMBRO DE 1896

Abre o credito supplementar de Rs. 700\$000 ao § 1º do art. 8º.

DECRETO N. 22 DE 11 DE JANEIRO DE 1897

Crêa uma Comissão Fiscal no Rio Negro.

DECRETO N. 23 DE 18 JANEIRO DE 1897

Abre o credito especial de Rs. 1:427\$888 para pagamento de porcentagem devida ao Procurador Fiscal e Solicitador da Fazenda.

DECRETO N. 24 DE 19 DE JANEIRO DE 1897

Abre o credito de Rs. 500\$000 ao § 1º do art. 8º.

DECRETO N. 25 DE 26 DE JANEIRO DE 1897

Regula a fiscalisação dos impostos de exportação nas cidades de Antonina e Paranaguá.

DECRETO N. 26 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1897

Abre ao § 6º do art. 8º o credito de Rs. 427\$500.

DECRETO N. 27 DE 15 DE MARÇO DE 1897

Dá regulamento á fiscalisação e cobrança do imposto de exportação sobre generos de produção e manufactura do Estado.

DECRETO N. 28 DE 17 DE MARÇO DE 1897

Abre as rubricas «Expediente e Publicação de actos officiaes» do § 1º do art. 8º o credito da importancia de Rs. 4:085\$710.

DECRETO N. 29 DE 17 DE MARÇO DE 1897

Abre o credito extraordinario de Rs. 840\$000 para pagamento de aluguel de casa da agencia S. José dos Pinhães (Agosto de 94 á Dezembro de 95).

III

DECRETO N. 80 DE 30 DE MARÇO DE 1897

Abre o credito extraordinario, para attender o pagamento da porcentagem do agente de S. José dos Pinhães, cobrada de menos no anno de 1896.



DECRETO N. 81 DE 1.º DE ABRIL DE 1897

Abre o credito de Rs. 10:400\$000 para attender o pagamento do capital e juros vencidos até o 2.º semestre de 96 da quantia recolhida pelo Visconde de Guarapuava equivalente á 20 acções que tomou do empresimo interno a que se refere o dec. n. 24 de 28 do Abril de 1893.

DECRETO N. 82 DE 29 DE ABRIL DE 1897

Abre ao § 1.º do art. 8.º o credito de Rs. 3:000\$000.

DECRETO N. 83 DE 5 DE MAIO DE 1897

Abre ao § 6.º do art. 8.º o credito do Rs. 195:878\$115.

DECRETO N. 84 DE 10 DE MAIO DE 1897

Crêa tres logares de auxiliares para a Comissão Fiscal do Rio Negro.

DECRETO N. 85 DE 4 DE JUNHO DE 1897

Crêa uma Comissão Fiscal e agencia, no «Ourinho».



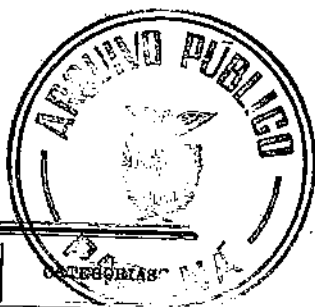
QUADRO demonstrativo do pessoal da Secretaria de
Finanças do Estado do Paraná e das Repartições annexas.

NOMES DOS FUNCIONARIOS	CATEGORIAS
SECRETARIA DE FINANÇAS	
Alfredo Bittencourt	Director
Antonio Carlos Ribeiro de Andrade	Thesoureiro
Dr. Joaquim Miró	P. Fiscal
Carlos José Pedrosa	Official
Lourenço da Silva Pereira	<
Manoel Moreira Lobo	<
Lindolpho de Siqueira Bastos	<
Iphigenio José Lopes	<
Sebastião C. de Godoy	<
Pedro Pacheco Netto	<
Pedro Viriato de Souza	<
José Joaquim Riteiro	<
José Lourenço Meira de Vasconcellos	<
Alcides Munhoz	<
Paulino José Pedrosa	Arquivista
Antonio José de Freitas	Porteiro
Belarmino Corrêa de Souza	Correio
José Pereira da Fonseca Sobrinho	Continuo
COLLECTORIA DA CAPITAL	
Manoel José da Cunha Bittencourt	Collecto-
Olavo Guimarães Corrêa	Escrivão
Gabriel Natal	Guarda
João Jacques Cayot	<
Lindolpho da Silva Monteiro	<
COLLECTORIA DE ANTONINA	
Benigno Augusto Pinheiro Lima	Collector



NOMES DOS FUNCIONARIOS	CATEGORIAS
Virgilio Cordeiro Gomes	Escrivão
Manoel José de Faria	Guarda
Luz Domingos Treglia	<
Antonio Alves da Conceição	<
COMISSÃO FISCAL DE EXPORTAÇÃO DE ANTONINA	
João Ferreira da Luz	Chefe
Paulo Emilio Teixeira	Auxiliar
Paulo José de Oliveira (Em comissão)	<
COMISSÃO FISCAL DE PATENTE COMERCIAL DE ANTONINA	
Agostinho Ferreira de Loyola	Chefe
Manoel Ribeiro Guimarães	Auxiliar
Antonio Carlos Carvalho de Mendonça	<
Agostinho Ferreira da Silva	Guarda
COLLECTORIA DE PARANAGUA'	
João Rodrigues Branco	Collector
Dario Odorico do Brazil Cordeiro	Escrivão
Antonio Carlos da Silva	Guarda
Manoel Castano da Silva	<
Joaquim Pereira Coelho	<
Antonio Luiz da Silva	<
Eulalio da Cunha Marques	<
COMISSÃO FISCAL DE PARANAGUA'	
Benedicto Gonçalves de Menezes	Chefe
Paulo José de Oliveira	Auxiliar
Antonio José Cordeiro	<
Barnabé de Carvalhaes Pinheiro	<
Antonio Luiz de Bittencourt	<
Olysses da Costa Pinto	<
Manoel Torres da C. Franco (Em comissão)	<
José Ricardo da Cruz	Auxiliar

NOMES DOS FUNCIONARIOS	CATEGORIAS
COMISSÃO FISCAL DO RIO NEGRO	
Sebastião Francisco Grillo.....	Chefe
José Antonio Mattoso.....	Auxiliar
Alfredo d'Oliveira Vianna.....	«
COMISSÃO FISCAL DE OURINHOS	
João Ferreira d'Oliveira.....	Agente
Brantio Bittencourt.....	Auxiliar
Manoel Torres da Costa Franco.....	«
João Regis de Souza Barros.....	«
AGENCIAS	
ASSUNGUY DE CIMA	
Não está provida.....	
ARAUCARIA	
Antonio Arlindo Pereira.....	Agente
AMBROSIOS	
José Manoel de Camargo.....	«
BOCAYUVA	
Bento Alves dos Santos.....	«
CAMPO LARGO	
Francisco Ferreira Alves da Rocha	«
Felippe Gomes Damasceno.....	Guarda
CAMPINA GRANDE	
Francisco Ferreira Alves da Rocha.....	Agente
CASTRO	
Eduardo Torres Pereira.....	«
COLOMBO	
Virgílio Gonçalves Ferreira.....	«
DEODORO	
Bento Ribeiro de Macedo.....	«
ENTRE RIOS	
Francisco Pedro de Souza.....	«
GUARATUBA	
Manoel Maximo da Silva.....	«
Alexandre José de Miranda.....	Guarda
João Leopoldo de Sant'Anna.....	«



NUNES DOS FUNCIONARIOS

GUARAPUAYA	
Francisco Xavier dos Santos.....	Agente
GUARAKESSAVA	
João Soares da Cruz.....	"
IMBITUVA	
Miguel José Pedrosa.....	"
JAGUARIANHYVA	
Plínio Maximo Ribeiro de Camargo.....	"
LAPA	
João Domingues Garcia.....	"
MORRETES	
Francisco A. da Costa Nogueira.....	"
PALMEIRA	
Manoel Antero de França.....	"
Manoel Fernandes dos Santos.....	Guarda
PONTA GROSSA	
Frdricco Martinho Bahis.....	Agente
PALMAS	
Victoriano Coelho de Camargo.....	"
PIRAHY	
Afonso Henrique Dolm.....	"
RIO NEGRO	
João Taborda d'Oliveira Ribas.....	"
SERRO AZUL	
José Antonio Iglesias.....	"
S. JOSÉ DA BOA VISTA	
Cypriano José da Costa Sobrinho.....	"
S. JOSÉ DOS PINHAES	
Antonio Nunes da R. Rios.....	"
Manoel de Paula Rangel.....	Guarda
S. JOÃO DO TRIUMPHO	
José Elias Monteiro.....	Agente
TIBAGY	
Vicente Pinto Gonçalves.....	"
THOMAZINA	
Candido Antonio Pereira.....	"
TAMANDARÉ	
Manoel Forquim de Siqueira.....	"
UNIÃO DA VICTORIA	
José Pereira de Linhares.....	"

NOMES DOS FUNCIONARIOS	CATEGORIAS
<p style="text-align: center;">VOTUVERAVA</p> Antonio Joaquim Padilha.....	Agente
ITABARÉ.....	} Barreiras arre- matadas
PASSO DO ALLEMÃO.....	
PASSO DOS BARBOSAS.....	
S. JOSÉ DO CHRISTIANISMO.....	
RESTINGA SECCA.....	
PORTÃO.....	} Administrador
TIMBUTUVA.....	
JANGADA	
Horacio Moreira de Lima.....	XANXERÊ
Theophilo Ferreira de Loyola.....	*

MOVIMENTO DE ESTAMPILHAS

de Julho de 1896 a Junho de 1897



ESTAÇÕES	VALORES DAS ESTAMPILHAS									
	100	200	400	500	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	IMPORTANCIA
Existentes em 30 de Junho de 1896....	28.810	23.844	5.936	40.085	16.500	5.128	1.799	1.054	189.181\$200
Recebidas da caixa de moeda da Capital Federal.....	57.000	80.000	46.000	8.000	500	100.000\$000
	<u>78.810</u>	<u>23.844</u>	<u>55.936</u>	<u>46.000</u>	<u>40.085</u>	<u>16.500</u>	<u>5.128</u>	<u>4.799</u>	<u>1.554</u>	<u>289.181\$200</u>
Remettidas as estações de:										
Castro.....	1.000	1.000	2.000	300	150	50	80	20	2050\$000
Bocayuva.....	100	1.000	210\$000
Ambrosios.....	50	150	800	20	5	17\$000
Capital.....	5.000	23.000	8.500	2.000	8.500	1.500	500	500	28.500\$000
Jaguariatyva.....	400	500	300	40	800\$000
Paranaguá.....	12.000	500	500	700	300	550	100	100	9.900\$000
Thomazina.....	1.000	800	50	100	50	745\$000
Antonina.....	2.200	3.000	500	200	200	100	20	10	5	1.800\$000
Colombo.....	200	1.000	220\$000
Votuverava.....	100	200	60	20	200\$000
Araucaria.....	200	1.200	40	20	600\$000
Deodoro.....	300	2.200	1.400	250	175	110	50	2.840\$000
Rio Negro.....	1.280	2.480	1.700	800	150	100	2.410\$000
Guaratuba.....	100	100	80	5	180\$000
S. José dos Pinhães.....	2.000	1.000	100	50	10	2.000\$000
Entre-Rios.....	1.500	1.500	750	200	200	50	5	1.250\$000
Tibagy.....	200	1.500	1.000	150	270	125	50	30	7	2.005\$000
Serro Azul.....	100	1.900	200	130	40	680\$000
Imbituva.....	600	2.200	1.550	100	100	65	40	1.600\$000
S. José da Boa Vista.....	2.000	3.100	2.000	200	100	40	2.200\$000
S. João do Triunpho.....	400	1.900	500	20	680\$000
Guarapuava.....	1.000	2.500	2.000	200	200	100	1.900\$000
Campina Grande.....	900	875	225	75	480\$000
Lapa.....	500	4.700	1.700	400	800	95	60	20	4.145\$000
Ponta Grossa.....	2.100	2.000	400	650	100	50	3.920\$000
Palmas.....	400	1.500	500	100	200	50	50	1.140\$000
Guaracessava.....	100	400	100	180\$000
Palmeira.....	2.000	500	1.250	200	100	50	50	1.950\$000
Morretes.....	400	1.400	300	100	100	20	770\$000
Pirahy.....	100	450	1.000	100	50	700\$000
Campo Largo.....	50	50	1.000	50	915\$000
Saldo em 30 de Junho de 1897.....	<u>52.580</u>	<u>157.259</u>	<u>50.791</u>	<u>42.860</u>	<u>81.985</u>	<u>12.405</u>	<u>8.258</u>	<u>4.314</u>	<u>887</u>	<u>212.001\$200</u>
	<u>78.810</u>	<u>238.844</u>	<u>85.966</u>	<u>46.000</u>	<u>40.085</u>	<u>16.500</u>	<u>5.128</u>	<u>4.799</u>	<u>1.554</u>	<u>289.181\$200</u>

Curitiba, 1º de Setembro de 1897.

O Director Alfredo Bittencourt.



MEDIA extrahida das receitas de 1894 à 1896 para o exercício de 1898

	1894	1895	1896	MEDIA
1 Líquidos espirituosos.....	41:928\$668	58:682\$788	60:828\$185	52:148\$196
2 Polvora e armas de fogo..	2:150\$000	2:650\$000	3:279\$066	2:693\$022
3 Arramações judiciaes....	11:507\$912	1:127\$000	1:641\$920	4:758\$944
4 Imposto sobre animaes....	55:962\$760	52:488\$460	62:467\$000	56:972\$740
5 Impost. sobre gado expor- tado.....	89:810\$000	19:448\$000	8:151\$000	22:801\$888
6 Industria e profissões....	129:944\$280	170:167\$088	174:599\$505	158:066\$989
7 2 % sobre demandas.	6:072\$445	10:809\$981	10:774\$575	9:218\$997
8 Transmissão, et.....	189:288\$787	365:602\$998	347:279\$485	284:047\$078
9 Exportação de madeira...	3:952\$957	2:848\$641	2:923\$485	3:240\$027
10 Imposto sobre cor.....	45\$000	260\$000	45\$000	248\$888
11 Gado para consumo.....	6:015\$200	10:040\$920	14:775\$000	10:277\$040
12 10 % addicionaes, etc....	41:307\$256	69:481\$286	69:892\$417	60:050\$819
13 Taxa das barreira.....	25:638\$861	44:252\$710	41:782\$801	37:207\$827
14 Imposto de 25 réls sobre litro de sal em deposito..	16:120\$500	24:694\$326	44:274\$447	28:348\$087
15 Sellos, etc.....	64:954\$824	178:110\$159	189:281\$124	144:098\$702
16 Patente commercial.....	343:020\$480	428:047\$114	598:272\$465	456:446\$689
17 Exportação de herva-matta	870:858\$169	411:657\$844	397:886\$786	898:282\$588
18 Concessões e privilegios..	8	500\$000	1:500\$000	1:000\$000
19 Imposto sobre invernadas.	1:900\$000	2:051\$700	1:885\$884	1:765\$521
20 Dívida activa.....	12:844\$975	15:405\$586	30:958\$854	19:784\$621
21 Dívida colonial.....	4:908\$158	80:494\$848	28:805\$912	36:402\$602
22 Sobre fretes e passagens...	110:775\$101	205:791\$760	158:282\$980
23 Taxa escolar.....	18:819\$960	8:984\$900	11:151\$800
24 Receita eventual.....	17:418\$080	26:790\$894	80:246\$244	24:816\$572
25 Empréstimo de dinheiro de orphãos.....	15:689\$655	15:689\$655
				1.992:229\$752

Curitiba, 10 de Setembro de 1897

O director, ALFREDO BITTENCOURT.



ERRATA

PAG. 5 LINHA 8, onde se lê	65:1049974	—	leia-se:	65:1049479
» 9 » 10, » » »	77:4998146	»		77:4998156
» 14 » 23, » » »	99/10 %	»		1/10 %
BALANÇO, receita — Arrema- tações judiciais.....	8:1708540	»		8:1708546
SYNOPSIS, receita — Saldo do exercício de	1895	»		1896
SYNOPSIS, despesa — Passado- res de balsas.....	3158009	»		3158000
MOVIMENTO DE ESTAMPILHAS—				
Antonina.....	2.200	»		2.000
Entre Rios.....	759	»		750
MEDIA —Imposto de sal—1895	24:6848326	»		24:6848316
Exportação de herva- matta — 1895.....	411:6578344	»		411:6578344